

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/95, DE 21/03/95

"Dispõe sobre a concessão de desconto especial para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 1995, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Além dos descontos de que trata o artigo 24, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 004, de 20/12/94, ficam concedidos os seguintes descontos especiais para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 1995.

I - pagamento a vista até 31/05/95, mais 30%;

II - pagamento a vista até 31/07/95, mais 20%;

III - pagamento a vista até 29/09/95, mais 10%.

§ 1º - Para pagamento parcelado, fica concedido o desconto especial de mais 15% (quinze por cento), para o Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao Exercício de 1995.

§ 2º - Os descontos constantes no artigo 24 da Lei Complementar nº 004/94, e os do "caput" deste artigo, serão adicionados formando percentuais Únicos.

Art. 2º - Somente poderá ser beneficiar dos descontos especiais de que trata esta Lei, o contribuinte que estiver quites com suas obrigações tributárias e fiscais referentes aos exercícios anteriores, fato que deverá ser comprovado por Certidão negativa de débitos relativa a esses períodos.

Art. 3º - Aos contribuintes que estejam com seus débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em dívida ativa municipal, que efetuarem o pagamento total desses débitos até 31 de maio de 1995, fica concedida a isenção de multa e juros e o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de março de 1995.

MOACIR KOHL

Prefeito Municipal

Coxim/MS